



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0480/2021/GS/SEDUC**  
**DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Define procedimentos complementares para a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2021, enquanto durar o estado de calamidade pública face a Pandemia da COVID-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual, e demais providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 2/2020/CNE que estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 e os Pareceres nº 5/2020/CNE, 11/2020/CNE, que estabelece as diretrizes para a realização das Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais e que regulamenta a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Editais nº 33 e nº 34 de 20 de abril de 2020, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), que estabelece a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sendo necessário garantir aos estudantes da Rede Pública Estadual a sua documentação escolar que possibilitará a sua entrada no Ensino Superior;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 4/2020/CEE e nº 8/2020/CEE, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições de ensino do Estado de Sergipe sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (*COVID-19*); e dá providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa nº 15/2020/CEE, de 3 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 4025/2020/SEDUC que possibilita a oferta integral da carga horária da Matriz Curricular por meio de Atividades Escolares Não Presenciais face as condições impostas pela Pandemia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente Portaria define procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2021, enquanto durar o estado de calamidade pública face a Pandemia da COVID-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado de Sergipe.

**Art. 2º.** Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, enquanto durar o estado de calamidade pública devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, a carga horária mínima anual poderá ser ofertada integralmente presencial, ou totalmente por meio de Atividades Escolares Não Presenciais – AENP, ou ainda, de forma mista intercalando atividades educacionais presenciais e não presenciais, opção definida pela família ou pelo aluno, quando maior de idade.

**Parágrafo único.** Nesse caso a família deverá se comprometer a acompanhar a realização das atividades pelo aluno.

**Art. 3º.** Sem a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias para o ano letivo de 2021, a instituição de ensino poderá encerrar o ano letivo ao efetivar o cumprimento da seguinte carga horária:

**I** – A que fora estabelecida na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar pela Instituição de Ensino;

**II** – Somente em casos especiais e devidamente justificados à Diretoria de Educação e ao Departamento de Inspeção Escolar, 800 horas relógio mínimas anuais, que equivalem a 960 horas aulas (para módulo-aula de 50 minutos), nos casos escola/turma iniciará o ano letivo posteriormente a 22 de março de 2021;

**III** – As 3ª séries do Ensino Médio devem cumprir a carga horária prevista na Matriz Curricular para 2021;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**IV** – Para os cursos com terminalidade por etapas ou módulos, como a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional, a conclusão será caracterizada quando houver o cumprimento da carga horária prevista em cada etapa/módulo; e,

**V** – O Ensino Médio Tempo Integral encerrará o ano letivo após o cumprimento das 1.500 horas (relógio), que equivalem a 1800 horas aula (módulo aula de 50 minutos) anuais.

**Parágrafo único.** Os alunos em regime de Progressão continuada poderão receber uma carga horária extra que precisará ser informada no campo de observações do seu documento escolar.

**Art. 4º.** O Acolhimento Sócioemocional – ASe deverá ser enfatizado pela escola e apontado na primeira semana do calendário escolar, embora se apresente como uma atividade contínua durante todo o ano letivo.

**Art. 5º.** O calendário escolar deverá apontar 4 (quatro) avaliações bimestrais, 4 (quatro) recuperações paralelas ou 2 (duas) recuperações semestrais, conforme estabelecidas no Regimento Escolar, e, 5 (cinco) reuniões de Conselho de Classe, sendo uma a cada bimestre e uma após a recuperação final.

**Parágrafo único.** Nas ofertas educacionais com terminalidade semestral, deverão ser apontadas duas avaliações no semestre, a recuperação final e três reuniões de Conselho de Classe.

**Art. 6º.** O ano letivo de 2021, para fins do **cômputo da carga horária** do ensino regular, dar-se-á até a data limite **de 18 de dezembro de 2021**, que caracteriza o final do segundo semestre letivo.

**Art. 7º.** O **Final do Ano Letivo – FA, com recuperação final e as reuniões do conselho de classe**, dar-se-á até a data limite de **30 de dezembro de 2021**.

**Art. 8º.** Para a consolidação do Currículo de 2020, no 1º Bimestre deverá ser apontada no calendário escolar a Priorização Curricular – PC.

**Art. 9º.** Para o cumprimento da carga horária, as unidades de ensino poderão realizar as Atividades Escolares em sábados letivos, sexto horário ou contraturnos, no limite de até 08 (oito) horas aulas diárias para a turma do ensino convencional e suas modalidades, incluindo as escolas piloto do Novo Ensino Médio, e de até 10 (dez) horas aulas para a turma do Ensino Médio em Tempo Integral, a serem registrados no Diário Eletrônico.

**Art. 10.** Todas as unidades de ensino deverão elaborar os seus calendários escolares para o ano letivo de 2021, cadastrá-lo no SIGA e **encaminhar para a aprovação do Departamento de Inspeção Escolar, até o dia 12/02/2021**.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 11.** Para garantir o descanso integral dos professores da nossa rede, os 15(quinze) dias de férias escolares (restante do ano letivo de 2020), nas escolas que iniciarão o ano letivo de 2021 em 22 de março, bem como deverá ser indicada a matrícula no período de 1 a 15 de março, excetuando-se as unidades de ensino que finalizaram o ano letivo posterior a 27 de fevereiro.

**Art. 12.** As férias escolares e o recesso referente ao ano letivo de 2021 devem respeitar os períodos apresentados na propositura da SEDUC para o Calendário 2021 (Anexo I).

**Art. 13.** O Planejamento para 2021, nas escolas que iniciarão as suas atividades em 22 de março, ocorrerá no período de 16 a 20 de março.

**Parágrafo Único.** Para as escolas do município de Aracaju, devido ao feriado de 17 de março, deverá ser acrescido um contraturno neste período.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE DE DA CULTURA.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2021.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## ANEXO I

### CALENDARIO 2021

JANEIRO 2021						
S	T	Q	Q	S	S	
				01	02	
04	05	06	07	08	09	
11	12	13	14	15	16	
18	19	20	21	22	23	
25	26	27	28	29	30	
31						

FEVEREIRO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 9

ABRIL 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias letivos: 22

MAIO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias letivos: 25

JUNHO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
				04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dias letivos: 23

JULHO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias letivos: 21

AGOSTO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 13

SETEMBRO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
				04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dias letivos: 25

OUTUBRO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias letivos: 24

NOVEMBRO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
						02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 23

DEZEMBRO 2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
				04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 15



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

JANEIRO 2022							FEVEREIRO 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						01			01	02	03	04	05
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12
09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28					
30	31												

Dias letivos: 0

Dias letivos: 5

**LEGENDA:**

	Planejamento ( 16 a 20 de março)
	Início e término de semestre letivo(22 de março, 26 de julho, 17 de agosto e 17 de dezembro)
	Acolhimento Sócioemocional - ASE
	Feriados
	Sábado Letivo - 32 sábados
	Ponto Facultativo
	Período de avaliação
	Férias Escolares (01 a 15 de março – Período restante de 2020, 02 a 16 de agosto e 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022)
	Matrícula 2021 – 01 a 15 de março 2021
	Período destinado à Recuperação Final (27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021)
	Período destinado à Recuperação Semestral (27 a 31 de julho e 20 a 24 de dezembro de 2021)
	5ª Reunião do Conselho de Classe - RCC
	Encerramento do ano letivo (30 de dezembro 2021)
	Recesso Escolar (2 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2022)

FERIADOS NACIONAIS		FERIADOS ESTADUAIS	
01.01	Confraternização Universal	24.06	Dia de São João
15 e 16/02/2021 28/02e1/03/2022	Camaval	29.06	Dia de São Pedro
02.04	Paixão de Cristo	08.07	Autonomia Política de Sergipe
21.04	Tiradentes	28.10	Dia do servidor público
01.05	Dia do Trabalhador		
03.06	Corpus Christi		
07.09	Independência do Brasil		
12.10	Padroeira do Brasil		
02.11	Finados		
15.11	Proclamação da República		
25.12	Natal		

**OBSERVAÇÕES:** As férias no período de 1 a 15/03/2021 correspondem aos 15 dias restantes de 2020;

- Período de Matrícula: 1 a 15/03/2021;
- 32 Sábados letivos: MAR-1, ABR-03, MAI-04, JUN- 04, JUL-04, AGO-02, SET-04, OUT-05, NOV-03, DEZ-02.